



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014-2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002-2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022-2022

CONTRATO DE ADESÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITABUNA-BA, POR INTERMÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA, E A PESSOA JURÍDICA A EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A.

A EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A, Empresa Municipal, criada pela Lei Municipal nº. 1.455/89, doravante denominado EMASA, concessionária dos serviços de águas e esgotos sanitários no Município, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 34.079.590/0001-00, sita à Rua Adolfo Maron, nº 18, Centro, CEP 45600-060, Itabuna-BA, neste ato representada pelo senhor Raymundo de Carvalho Mendes Filho, portador do RG 3.982.512-40 SSP/BA e do CPF/MF nº 515.474.145-53, de um lado, e de outro O MUNICÍPIO DE ITABUNA-BA, POR INTERMÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.235.726/0001-55, com sede no Espaço Cultural Professor Josué Souza Brandão, localizada na Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, nesta Cidade de Itabuna, Estado da Bahia, CEP 45.605-412, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente, JOSÉ ERASMO ÁVILA MARTINS, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 249625890, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia e do CPF/MF nº 343.153.225-04, residente e domiciliado na Rua J, nº 252, no Bairro Jardim Vitória, Itabuna - BA. CEP: 45.609-999, doravante denominado USUÁRIO, aderem de forma integral, a este Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, na forma de Contrato de Adesão, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de fornecimento de Água Tratada e de Esgotamento Sanitário pela EMASA, desde que estejam disponíveis tais serviços, com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. Pelos serviços prestados, o USUÁRIO pagará à EMASA a fatura mensal, com base na estrutura tarifária, vigente no período do consumo, podendo incluir de forma discriminada, a cobrança de outros serviços, desde que autorizado antecipadamente.

2.2 Da(s) fatura(s) de prestação de serviços pagas com atraso, será(ao) aplicadas a título de correção o INPC, acrescidos de juros de mora de 0,033% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, sem prejuízo da aplicação de multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor da fatura

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO USUÁRIO

3.1. Receber serviços adequados, com regularidade e qualidade, nas condições de preços e prazos estabelecidos no Regulamento de Serviços e aprovados pelo Ente Regulador;

3.2. Ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia para a solução de problemas emergenciais;

3.3. Ser orientado sobre a importância e o uso adequado dos serviços disponibilizados, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;

3.4. Ter a fatura emitida com base na atividade exercida na unidade usuária e no consumo medido, ou, na impossibilidade deste, no consumo estimado, conforme critérios estabelecidos;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO

- 3.5. Escolher a data de vencimento, dentro do mês, entre um mínimo de 06 (seis) opções disponibilizadas;
- 3.6. Receber a fatura, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis antes de seu vencimento;
- 3.7. Ser informado (a), através de correspondência própria ou nas Contas de Água, da Notificação, sobre possíveis débitos existentes;
- 3.8. Ser informado sobre os serviços e valores faturados cabendo reclamação e ressarcimento dos comprovadamente indevidos;
- 3.9. Ser informado do percentual de reajuste da tarifa, da data de início de sua vigência, bem como, quaisquer alterações na estrutura tarifária;
- 3.10. Obter o prévio conhecimento sobre as alterações, penalidades, interrupções ou suspensão dos serviços;
- 3.11. Ter restabelecido o abastecimento de água e/ou a coleta de esgoto, quando cessado o motivo da interrupção e/ou pagos os débitos pendentes, de acordo com as condições e prazos estabelecidos;
- 3.12. Ser informado, por escrito, em documento próprio ou discriminadamente na Conta de Água A Notificação de Débito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento;
- 3.13. Ter os serviços restabelecidos, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 12 (doze) horas, a partir da constatação da EMASA ou da informação do usuário;
- 3.14. Ter os serviços restabelecidos, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, após informar o pagamento de fatura(s) pendente(s);
- 3.15. Ser informado, antecipadamente, sobre a ocorrência de interrupções programadas, através dos meios de comunicação;
- 3.16. Ter a sua disposição, para conhecimento, o Regulamento de Serviços aprovado por Decreto;
- 3.17. Ter, mediante comprovação da relação locatícia, a pedido do proprietário do imóvel, ou do locatário, estando este devidamente autorizado pelo locador, a transferência da titularidade da fatura dos serviços de água e/ou esgoto para o nome do locatário;
- 3.18. Ser ressarcido (a), quando couber, pelo conserto ou reposição de bens materiais danificados em função da prestação de serviço inadequado de fornecimento de água e/ou esgotamento sanitário, quando solicitado e ficar comprovado pela EMASA.
- 3.19. Receber anualmente da EMASA, recibo de quitação ou atestado de existência de débitos pendentes relativos aos serviços prestados no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO

- 4.1. Providenciar obrigatoriamente a ligação predial de esgoto à rede coletora da EMASA, quando houver, mesmo que o imóvel não esteja interligado ao sistema público de abastecimento de água.
- 4.2. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações internas da unidade usuária, de acordo com as normas legais, termos e condições estabelecidas no Regulamento de Serviço da EMASA e demais legislações pertinentes.
- 4.3. Observar no uso dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, os padrões de qualidade estabelecidos nas normas e regulamentos pertinentes, em especial quanto aos lançamentos nas redes de esgoto e de



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO

drenagem, e a disposição de resíduos sólidos no meio ambiente, responsabilizando-se por todo e qualquer dano causado ao sistema e ao ambiente;

4.4. Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição e demais componentes, quando instalados na unidade usuária, efetuando registro junto à autoridade policial no caso de danos ocasionados por terceiros ou furto dos equipamentos instalados

4.5. Permitir a entrada de empregados e representantes da EMASA para fins de inspeção, cadastro, leitura ou substituição de hidrômetro, devendo ainda, prestar informações quando solicitado pela EMASA;

4.6. Informar à EMASA a ocorrência de vazamento externo e outros fatos que possam afetar a prestação de serviços;

4.7. Ter reservatório domiciliar com o objetivo de manter uma reserva mínima de água para suprir suas necessidades imediatas, inclusive reservatório inferior quando tratar-se de imóvel com mais de dois pavimentos;

4.8. Proceder a higienização de seu reservatório domiciliar, limpando-o e desinfetando-o periodicamente, sendo de responsabilidade do usuário a qualidade da água fornecida nas dependências internas do imóvel, após o ponto de entrega da EMASA;

4.9. Pagar a fatura até a data do vencimento, procurando a EMASA, caso a conta não tenha sido entregue no prazo estabelecido (5 dias antes do vencimento). Ocorrendo atraso de pagamento sobre o valor incidirá multa, juros e atualização monetária, na forma legal, sujeitando-se às penalidades cabíveis, inclusive a inclusão no Cadastro de Inadimplentes dos Serviços de Proteção ao Crédito:

4.10. Manter os dados cadastrais atualizados junto à EMASA, informando quaisquer alterações na parte física da unidade usuária, inclusive nos casos de alteração de titularidade (venda, locação, entre outros) ;

4.11. Proceder a adaptação para instalação de sistemas individualizados de fornecimento de água e leitura de hidrômetros, conforme padrão da EMASA, quando optar por essa modalidade de medição.

4.12. Informar o número do CPF/CNPJ quando da solicitação de serviços ou informações à EMASA, da unidade usuária sob sua responsabilidade;

4.13. Responder, na forma da lei, por declarações falsas ou omissão de informações quanto à natureza da atividade desenvolvida na unidade usuária e a finalidade da utilização da água, bem como, as alterações supervenientes que importarem em reclassificação;

4.14. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados e demais custos administrativos, quando comprovado qualquer caso de prática irregular, revenda ou abastecimento de água por terceiros, ligação clandestina, religação à revelia, deficiência técnica e/ou de segurança e danos causados nas instalações da EMASA.

CLÁUSULA QUINTA- DAS PRINCIPAIS PROIBIÇÕES

5.1. Não lançar na rede de esgotos sanitários, sob pena de constituir infração: águas pluviais, despejos que exijam tratamento prévio e outras substâncias que, por seus produtos de decomposição ou contaminação, possam ocasionar obstruções ou incrustações nas canalizações de esgotos;

5.2. Não instalar sistema próprio de produção de água, bem como a contratação com terceiros, ainda que a título precário, sem prévia e expressa autorização das autoridades competentes;

5.3. Não misturar a água tratada, fornecida pela EMASA, com outras que não sejam provenientes do sistema público, assumindo em relação a estas, total e exclusiva responsabilidade;

5.4. Não ceder, seja a que título for, água a terceiros, que deverá ser utilizada de forma restrita na unidade usuária;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO

5.5. Não cometer infrações às normas e procedimentos, envolvendo a prática irregular de intervenção no ramal predial, padrão, revenda e abastecimento a terceiro, bem como, outras previstas nas normas de regulação, sob pena de ser responsabilizado judicialmente e ter o fornecimento interrompido, sujeitando ao pagamento de multas.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência, por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações;

6.2. A EMASA poderá suspender a prestação de serviços, sem incorrer em qualquer penalidade, indenização ou responsabilidade por possíveis prejuízos que possam advir, nas seguintes hipóteses:

I - utilização de artifícios ou qualquer outro meio fraudulento, ou ainda, prática de violência nos equipamentos de medição e lacres, com intuito de provocar alterações nas condições de abastecimento ou de medição, bem como o descumprimento das normas que regem a prestação do serviço público de água;

II - revenda ou abastecimento de água a terceiros;

III - ligação clandestina ou religação à revelia; IV - solicitação do usuário;

V - instalação de dispositivo na rede distribuidora;

VI - final do período de vigência da ligação temporária;

VII- interdição judicial ou administrativa pelo poder público;

VIII- por inadimplemento do usuário do pagamento da nota fiscal/fatura:

CLÁUSULA SÉTIMA - DA COBRANÇA DE OUTROS SERVIÇOS

7.1. A EMASA pode:

I- executar outros serviços que não estejam vinculados ao objeto do presente instrumento, ou seja, abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, desde que o (a) USUARIO (A), por sua livre escolha, decida por contratá-la ; e

II- incluir na Nota Fiscal/Fatura de água e/ou esgoto, de forma discriminada, a cobrans• de outros serviços solicitados pelo (a) USUARIO (A).

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

8.1- por ação do usuário, mediante pedido de desligamento da unidade usuária, observado o cumprimento das obrigações previstas no regulamento de serviços;

8.2- por ação da EMASA, quando houver pedido de ligação formulado por novo interessado referente à mesma unidade usuária.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Os casos omissos serão resolvidos com base nas normas do Regulamento em vigor;

9.2. Este contrato é por prazo indeterminado, podendo ser rescindido nas hipóteses previstas neste instrumento, a qualquer tempo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO

9.3. Os serviços prestados caracterizam negócio jurídico de natureza contratual, responsabilizando o usuário e/ou proprietário atual do imóvel pelo seu pagamento, conforme assim dispõem as normas de regulação;

9.4. O hidrômetro existente no padrão de ligação instalado no ponto de entrega de responsabilidade da concessionária é de propriedade da EMASA. Se adquirido pelo usuário, deve ser doado à empresa, mediante "Termo de Doação".

9.5. Caso o usuário tenha solicitações ou reclamações sobre a prestação do serviço deverá fazê-las à EMASA, e não concordando com o resultado obtido tem o direito de apresentar recurso ao Diretor Presidente da EMASA.

9.6. Este contrato obriga as partes e seus sucessores e cessionários autorizados.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Itabuna/BA para dirimir quaisquer dúvidas acerca das cláusulas e condições aqui pactuadas.

Itabuna, Ba, 04 de abril de 2022

JOSÉ ERASMO ÁVILA MARTINS
PRESIDENTE
CMVI

RAYMUNDO DE CARVALHO MENDES FILHO
SÓCIO
EMASA